

LEI N.º 287, de 06 de abril de 2017

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 06 de 04 de 20 17

“Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providências”.


Responsável

O Prefeito Municipal de Monte Formoso/MG: Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Formoso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a concessão de benefícios para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa vencidos até a data da publicação desta lei, mediante parcelamento, com desconto de multa e juros, nas condições definidas nesta.

Art. 2º - O débito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei Complementar nº 001/1997– Código Tributário Municipal, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas, dos juros.

Art. 3º - Os Débitos inscritos em dívida ativa, constituídos até o dia 31 de dezembro de 2016 e que se encontram em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Se pagos até o dia **30 de junho de 2017** com desconto integral desta Lei, com redução de 100 % (cem por cento) dos juros e multas;

II – Se pagos parceladamente, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros devidos;

III – Se pagos parceladamente, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e 50% (cinquenta) nos juros devidos.

Art. 4º - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 5º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do Art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de arrecadação bancária em nome dos contribuintes a partir da data da publicação desta Lei.



Art. 6º - O benefício fiscal previsto no inciso I do Art. 3º depende da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta.

Parágrafo único – A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do Art. 1º desta Lei, sendo contribuinte notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

Art. 7º - Caso opte pelo parcelamento a que alude o inciso II do Art. 3º desta Lei, o contribuinte deverá, requerê-lo até o dia 30 de junho de 2017.

§1º - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, deverão ser protocolados junto à Administração Municipal, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejado;

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente no seu deferimento.

§ 3º - O deferimento do pedido do parcelamento, que corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte, será devidamente fundamentado.

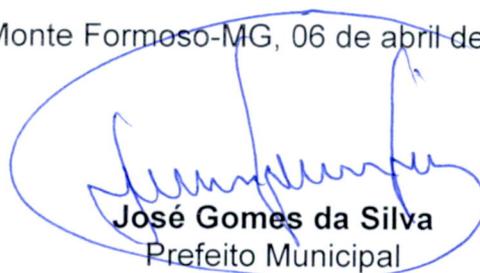
Art. 8º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora na forma prevista do Código Tributário Municipal e cobrados judicialmente.

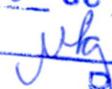
Art. 9º - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida reconhecida a ser paga conforme Art. 3º parágrafos I, II e III o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Formoso-MG, 06 de abril de 2017


José Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicação
Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 06 de 04 de 2017

Responsável